

LEI N.º 1.897 / 2006.

INSTITUI O SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e, eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o serviço de Plantão Médico, no Município de Cachoeira de Minas, MG, que realizará suas atividades na Unidade Básica de Saúde e nos Postos de Saúde, deste Município, obedecendo escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, com os seguintes horários de funcionamento:

I – Plantão Médico de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Plantão Médico de 12 (doze) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Plantão Médico de 6 (seis) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º- O Médico de Plantão deverá ficar à disposição da Unidade Básica de Saúde e do Posto de Saúde, para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limites de consultas e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo.

Art. 3º - O Plantão Médico será prestado por Médico concursado ou contratado, de acordo com a escala da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Para cada Plantão Médico de 24 (vinte e quatro) horas, será pago ao profissional, concursado ou contratado, a importância de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais); para cada Plantão de 12 (doze) horas, será pago a importância de R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais); para cada Plantão de 6 (seis) horas, será pago a importância de R\$187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 5º - O cumprimento do Plantão, obriga ao Profissional concursado ou contratado, a trabalhar seu horário normal, ou seja, cumprir sua jornada de trabalho, previsto no Edital do Concurso Público, ou no Contrato de Trabalho.

Art. 6º - Cada Médico poderá trabalhar no máximo 8 (oito) plantões de 24 (vinte e quatro) horas por mês.

Art. 7º - A importância paga no Plantão será reajustada de acordo com o reajuste dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 16 de Agosto de 2006.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET
Prefeito Municipal